



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 091 /2025

**Dispõe sobre a emissão da Carteira de
Identificação da Pessoa com
Fibromialgia e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves De Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com essa condição crônica.

Art. 2º A CIPF tem como objetivo garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais órgãos que prestem atendimento ao público.

Art. 3º A emissão da CIPF será feita mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos: I – documento oficial com foto; II – comprovante de residência; III – laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, conforme CID M79.7, emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A CIPF será gratuita e conterá, no mínimo: I – nome completo do portador; II – número do CPF; III – foto recente; IV – número do CID da doença; V – prazo de validade e data de emissão; VI – órgão emissor.

Art. 5º A pessoa portadora da CIPF terá direito à prioridade de atendimento em: I – unidades de saúde públicas e privadas; II – estabelecimentos comerciais; III – instituições financeiras; IV – órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, 12 maio de 2025.

EDIVALDO BASTOS
DOURADO
JUNIOR:89018192287

Assinado de forma digital por
EDIVALDO BASTOS DOURADO
JUNIOR:89018192287
Dados: 2025.05.12 13:44:25 -03'00'

EDIVALDO BASTOS DOURADO JUNIOR
VEREADOR

12.05.2025 às 13:57h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, problemas cognitivos e sintomas psicológicos como ansiedade e depressão. Embora invisível a olho nu, a fibromialgia compromete significativamente a qualidade de vida das pessoas que dela sofrem.

A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia é um instrumento essencial para garantir o reconhecimento da condição e assegurar a essas pessoas tratamento digno, com prioridade nos atendimentos em diversos serviços públicos e privados.

Essa iniciativa também contribui para a humanização do atendimento e redução da discriminação sofrida por pacientes com uma doença que, por não deixar marcas físicas visíveis, muitas vezes é subestimada por profissionais e pela sociedade.

Diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram legislações similares, como uma forma de promover a inclusão, garantir direitos e ampliar o acesso a serviços com maior respeito e eficiência.

Diante disso, proponho a aprovação deste projeto de lei como um passo concreto em defesa da dignidade, da saúde e da cidadania das pessoas com fibromialgia

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, 12 maio de 2025.

EDIVALDO BASTOS DOURADO JUNIOR:890181922
87

Assinado de forma digital
por EDIVALDO BASTOS
DOURADO
JUNIOR:89018192287
Dados: 2025.05.12 13:44:39
-03'00'

EDIVALDO BASTOS DOURADO JUNIOR
VEREADOR